PROCESSO : TC 001480/2021
ORIGEM : Banco do Estado de Sergipe (BANESE)
ASSUNTO : Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO : Fernando Soares da Mota
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 197/2026
RELATOR : Cons. Ulisses de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº27247 PLENO

EMENTA: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE (BANESE). REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019, GESTÃO DO GESTOR, SR. FERNANDO SOARES DA MOTA. REGULARIDADE. NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 205 DE 06/07/2011. DECISÃO UNANIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulisses de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno realizada no dia 29 de outubro de 2026, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** do **Banco do Estado de Sergipe (BANESE),** do exercício de 2019, de responsabilidade do gestor público **Sr. Fernando Soares da Mota,** nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011**.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 12 de novembro de 2026.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:13:50

Processo TC- 001480/2021 **DECISÃO Nº 27247** **Pleno**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO

Relator

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Presidente

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:13:50

Processo TC- 001480/2021 **DECISÃO Nº 27247** **Pleno**

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do **Banco do Estado de Sergipe (BANESE)**, relativas ao exercício financeiro de 2019, da responsabilidade do Sr. **Fernando Soares da Mota.**

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI) entendeu que as Contas referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Fernando Soares da Mota**,** gestor do **Banco do Estado de Sergipe (BANESE),** foram apresentadas ao Tribunal de Contas no dia 12/02/2021, protocolo n° 001480/2021, fora do prazo legal estabelecido no art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Auditoria, atendendo ao disposto no art. 9º, inciso III, da Resolução 171/95, apontou que o presente processo de Contas Anuais do Banco do Estado de Sergipe (BANESE), exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Fernando Soares da Mota**,** e, estão regulares, cabendo-lhes quitação plena, conforme parametriza o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Levados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer de nº 197/2026, opinou no seguinte sentido:

> "1. Pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Fernando Soares da Mota;
> 2. Pela consequente concessão de QUITAÇÃO PLENA ao gestor, nos exatos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011."

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:13:50

Processo TC- 001480/2021 **DECISÃO Nº 27247** **Pleno**

VOTO DO RELATOR

Trata-se de análise da Prestação de Contas Anual do Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do senhor Fernando Soares da Mota, Diretor-Presidente à época.

Em sede de análise preliminar, a 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI) emitiu o Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 76/2024 (fls. 20706) apontando três desconformidades que necessitavam de esclarecimento quanto ao atraso na apresentação da Prestação de Contas, entregue em 12/02/2021, fora do prazo do art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e art. 88 do Regimento Interno, insuficiência de liquidez, indicando capital de giro líquido negativo (índice 0,91) e problema de insolvência na estrutura de capital, com extrema dependência de terceiros (índice 0,92).

Devidamente citado através do Mandado de Citação Eletrônica nº 141/2024 (fls. 20726) e citação por edital, o gestor responsável apresentou suas razões de defesa, acostando vasta documentação probatória.

Em sua manifestação final, consubstanciada no Parecer Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 33/2025 (fls. 20831), a Unidade Técnica analisou os argumentos da defesa, concluiu pelo saneamento de todas as falhas inicialmente detectadas e opinou pela REGULARIDADE das contas.

O Órgão Ministerial corrobora integralmente o entendimento firmado na manifestação conclusiva da Unidade Técnica, que afastou as impropriedades preliminarmente levantadas.

Ante o exposto, voto pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Fernando Soares da Mota, e pela consequente concessão de QUITAÇÃO PLENA ao gestor, nos exatos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:13:50

Isto posto e,

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pelo Banco do Estado de Sergipe (BANESE), por intermédio do Sr. Fernando Soares da Mota, dentro do prazo estabelecido pelo art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a exatidão dos demonstrativos contábeis e o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, além do atendimento ao princípio da oportunidade que estabelece informações íntegras e tempestivas para os demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO que as contas devem ser julgadas regulares quando evidenciarem a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o parecer de nº 197/2026 do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto** pela **REGULARIDADE** das **Contas Anuais do Banco do Estado de Sergipe (BANESE),** referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do gestor público, **Sr. Fernando Soares da Mota,** nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/SE**.**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:13:50

É como voto

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/11/2026 12:40:17
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/11/2026 08:04:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 11/11/2026 09:13:50